VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

Tomei conhecimento e concordo
Ordenação
2.10.2023

Procedimento concursal comum, para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico para as secretarias AE/ENA – proc. 03/2023

(Aviso nº 3991/2023, publicado no Diário da República 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2023 e na BEP - OE202302/0718)

ATA Nº 7

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu o júri designado para o procedimento concursal aberto para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, secretarias, a que corresponde o Processo nº 03/2023, constituído pela Presidente de júri, Sandra Maria Moreira Gonçalves, pela 1ª Vogal efetiva Joana Sofia de Sousa Figueiredo, pela 2.ª Vogal efetiva Carla Sofia Barbosa Soares, para expor e propor o seguinte:

Ao procedimento acima identificado foram admitidos 676 candidatos.

Foram aplicados os métodos de seleção previstos na ata de definição de critérios, conforme previsto no artigo 36º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei 35/2014 e elaborada a lista provisória de ordenação final nos termos dos artigos 9º nº1 e 23º da Portaria 233/2022.

Constatamos, então, que eram muitos os candidatos com igual valoração. O júri procedeu à aplicação dos critérios de ordenação preferencial e de desempate previstos no artigo 24º da Portaria 233/2022.

Porém, subsistem situações de empate, não tendo sido fixada na publicitação do procedimento concursal outros critérios.

Ora, uma lista de ordenação final com todas estas situações de igual valoração/empate não permitirá ao Município efetuar o recrutamento. O que equivale a dizer que o procedimento efetuado ficará inutilizado - com o inevitável prejuízo para o interesse público de forma direta pelo investimento na realização de um procedimento de que não será possível recrutar; e indireta porque o Município fica sem a possibilidade de, a curto prazo, colmatar com a brevidade necessária as carências de recursos humanos.

Posto isto, considerando que:

O procedimento concursal decorreu até à fase de elaboração por este júri da lista provisória de ordenação final nos termos legalmente previstos;

Após aplicação dos critérios de ordenação preferencial e de desempate previstos no artigo 24º da Portaria 233/2022 subsistem muitos casos de idêntica classificação - o que inviabiliza o recrutamento;

Se traduz em manifesto prejuízo para o interesse público que o procedimento concursal realizado fique inviabilizado;

A Portaria 233/2022 admite a possibilidade de serem fixados (pelo júri) e aplicados outras formas de desempate;

Propomos que nos seja permitido, nesta fase (ainda prévia à lista que irá ser homologada pelo Sr Presidente - tal como determina o artigo 9º nº 5 da Portaria 233/2022) proceder ao desempate considerando e ordenando os candidatos de acordo com as informações já constantes dos currículos, pela seguinte ordem:

1 Tempo de experiência em idênticas funções (administrativas nas secretarias AE/ENA) com vínculo de emprego público;

2 Tempo de experiência em idênticas funções (administrativas nas secretarias área educação) com vínculo laboral privado;

3 Número de horas de formação na área (administrativas nas secretarias AE/ENA) para a qual foi aberto o procedimento concursal.

Mais propomos que o júri possa nesta fase solicitar aos candidatos que apresentem documentos comprovativos das informações relevantes para aplicação dos critérios acima propostos.

E, não havendo outros assuntos a tratar no que se refere a este procedimento concursal, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

O júri,

Sandra Maria Moreira Gonçalves

Joana Sofia de Sousa Figueiredo

Carla Sofia Barbosa Soares Martins